



ESTADO DE MATO GROSSO  
CAMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

Lei nº 97

"Dispõe sobre isenção de Impostos para a Industria de Matadouro de Sr. João Gemes de Arruda, em Ladário"

A CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO decreta e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica isenta de impostos municipais pelo período de 5 (cinco) anos, a Industria de Matadouro de Sr. João Gemes de Arruda, neste municipio instalada.

Artigo 2º - A taxa de abate a que ficará a Industria, será de Cr\$30,00 (Trinta cruzeiros) per cabeça.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigo na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ladário em 23 janeiro de 1963.

Jedro Jorge Assad  
Presidente

Heitor Faiva Garcia  
Vice-Presidente

Guys Barbosa de Carvalho  
Secretario